

LEI Nº 5095, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o "Programa Olhos Atentos" destinado ao treinamento dos profissionais que compõem a equipe gestora da educação para identificação de sinais de violência, abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo os casos em ambiente digital, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o "Programa Olhos Atentos", com o objetivo de promover o treinamento dos profissionais que compõem a equipe gestora da educação da rede pública municipal para identificação de sinais de violência, abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive aqueles praticados em ambiente digital.

§1º Para fins desta Lei, entende-se como profissionais da equipe gestora da educação os Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, empreenderá esforços no sentido de promover anualmente a capacitação e o treinamento dos profissionais da equipe gestora da educação mencionados nesta Lei.

§1º O treinamento deverá ser realizado por meio de cursos, palestras, seminários e outros recursos pedagógicos que atendam à finalidade do programa.

§2º As unidades escolares poderão celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas e com profissionais que possam contribuir para os objetivos desta Lei.

Art. 3º O programa de treinamento contemplará, dentre outras, as seguintes ações:

I - Capacitação para identificação de sinais de violência moral, física e sexual;

II - Capacitação para identificação de violência decorrente de bullying;

III - Capacitação para identificação de abuso e exploração sexual em ambiente digital;

IV - Orientação sobre condutas a serem adotadas no âmbito da comunidade escolar, considerando os riscos associados ao uso da internet, das redes sociais, além das relações de convívio;

V - Orientação para o atendimento seguro e adequado de crianças e adolescentes em casos de suspeita de violência;

VI - Multiplicação das informações para todos os funcionários da unidade escolar.

Art. 4º Constatada por quaisquer dos profissionais mencionados nesta Lei a existência de sinais indicativos de violência, abuso ou exploração sexual, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Direção da Unidade Escolar, para encaminhamento junto aos órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: RITA DE CASSIA MONTEIRO

COAUTORIA: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA - LUIZ BEZERRA DE SOUSA (BADÚ) – JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA – JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA SOBREIRA – WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO – JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br





LEI

DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o "Programa Olhos Atentos" destinado ao treinamento dos profissionais que compõem a equipe gestora da educação para identificação de sinais de violência, abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo os casos em ambiente digital, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o "Programa Olhos Atentos", com o objetivo de promover o treinamento dos profissionais que compõem a equipe gestora da educação da rede pública municipal para identificação de sinais de violência, abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive aqueles praticados em ambiente digital.

§1º Para fins desta Lei, entende-se como profissionais da equipe gestora da educação os Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, empreenderá esforços no sentido de promover anualmente a capacitação e o treinamento dos profissionais da equipe gestora da educação mencionados nesta Lei.

§1º O treinamento deverá ser realizado por meio de cursos, palestras, seminários e outros recursos pedagógicos que atendam à finalidade do programa.

§2º As unidades escolares poderão celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas e com profissionais que possam contribuir para os objetivos desta Lei.



Art. 3º O programa de treinamento contemplará, dentre outras, as seguintes ações:

- I - Capacitação para identificação de sinais de violência moral, física e sexual;
- II - Capacitação para identificação de violência decorrente de bullying;
- III - Capacitação para identificação de abuso e exploração sexual em ambiente digital;
- IV - Orientação sobre condutas a serem adotadas no âmbito da comunidade escolar, considerando os riscos associados ao uso da internet, das redes sociais, além das relações de convívio;
- V - Orientação para o atendimento seguro e adequado de crianças e adolescentes em casos de suspeita de violência;
- VI - Multiplicação das informações para todos os funcionários da unidade escolar.

Art. 4º Constatada por quaisquer dos profissionais mencionados nesta Lei a existência de sinais indicativos de violência, abuso ou exploração sexual, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Direção da Unidade Escolar, para encaminhamento junto aos órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por
MONTEIRO:04790177351 FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

AUTORIA: Rita de Cassia Monteiro

COAUTORIA: Pergentina Parente Jardim Catunda - Luiz Bezerra de Sousa (Badú) – Jacqueline Ferreira Gouveia – José Alexandre Oliveira Sobreira – William dos Santos Bazilio – José Cleilson Rodrigues Vieira.